



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º 081/2025**  
**DE 01 DE Dezembro DE 2025**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário – CMDRSS; revoga a Lei (Municipal) n.º 24, de 26 de setembro de 1997; a Lei (Municipal) n.º 03, de 02 de abril de 1998; a Lei (Municipal) n.º 01, de 19 de abril de 2001; a Lei (Municipal) n.º 18, de 02 de julho de 2001; a Lei (Municipal) n.º 33, de 15 de outubro de 2001 e a Lei (Municipal) n.º 583, de 26 de maio de 2024, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO**, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**TÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL,**  
**SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário - CMDRSS, como fórum de participação, integração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º**  
**DE DE DE 2025**

b) 04 (quatro) representantes de associações comunitárias, sendo um representante para cada uma das regiões definidas na forma do art. 4º desta Lei

c) 01 (um) representante de sindicato rural;

d) 01 (um) representante de movimentos sociais;

**II - Representantes do Poder Público:**

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura – SEMAGRI;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

c) 01 (um) representante da Empresa do Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO ou órgão ou entidade que vier a sucedê-la;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente — CMMA;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ações Climáticas;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - SEMDEE;

g) 01(um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SEMDU.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2025**

IV - REGIÃO IV: Curralinho, Gavião, Tanque, Itaperinha, Santo Antônio, Campo do Crioulo, Oiteiros, Pururuca, Saco do tigre, Pindoba e adjacências.

**Parágrafo único.** As Regiões de que trata o "caput" deste artigo devem ser representadas no Conselho por entidades comunitárias nelas sediadas e que estejam em situação regular de funcionamento.

**Art. 5º** Ficam criadas 03 (três) Câmaras Técnicas Consultivas — CTCs para discussão de projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe — PCPR, do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar — PRONAF, e do Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural.

**§ 1º** A Câmara Técnica Consultiva — CTC responsável pela análise e emissão de pareceres quanto a investimentos e projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe — PCPR tem a seguinte composição:

- I -01 (um) representante do EMDAGRO;
- II -01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- III -01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV -01 (um) representante de associações, escolhidos pelo CMDRSS;
- V -01 (um) representante de sindicatos, escolhido pelo CMDRSS;
- VI -01 (um) representante de cooperativas, escolhido pelo CMDRSS;
- VII -01 (um) representante de movimentos sociais, escolhido pelo CMDRSS.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2025**

§ 4º Os representantes que compõem as Câmaras Técnicas Consultivas — CTCs devem ser membros efetivos do CMDRSS.

§ 5º Cada CTC deve ter um Coordenador eleito por seus membros.

**Art. 6º** O Presidente do CMDRSS ao receber o parecer das Câmaras Técnicas Consultivas - CTCs sobre investimentos e projetos, tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas para convocar a Assembleia do Conselho, para apreciação e parecer em estrita observância às diretrizes do programa e à realidade local.

**Parágrafo único.** Os beneficiários potenciais de programas de desenvolvimento comunitário que vierem a ser implantados no Município de Lagarto devem ser escolhidos por Região e previamente aprovados pelo CMDRSS nos termos desta Lei.

**Art. 7º** Os pareceres emitidos pelas CTCs referidas nesta Lei somente podem ser alterados com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDRSS, e sempre com a presença de, no mínimo, 03 (três) representantes da Câmara cujo parecer esteja em discussão no Conselho.

**Art. 8º** Os coordenadores das Câmaras Técnicas Consultivas — CTCs podem convocar técnicos para assessorar os respectivos trabalhos.

**Art. 9º** As deliberações para aprovação de investimentos e projetos comunitários oriundos dos programas e projetos referidos no artigo 5º desta Lei devem ser de responsabilidade exclusiva da Assembleia do Conselho.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2025**

(dois) representantes, e a continuidade de 05 (cinco) de seus representantes por mais um período.

**Art. 16** O Presidente, após assumir o cargo, deve submeter ao Conselho a sua indicação para a função de Secretário Executivo, que, se aprovado pela maioria dos membros, deve ser nomeado por Portaria do Secretário Municipal da Agricultura.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo é diretamente subordinado ao Presidente do Conselho, devendo exercer funções de apoio administrativo e técnico, inclusive mediante solicitação dos demais membros.

**Art. 17** O Presidente do CMDRSS, o Secretário Executivo e os membros do Comitê de Controle de que trata o inciso XI, do art. 20, devem ter, preferencialmente, nível superior, sendo admitido como escolaridade mínima o ensino fundamental completo.

**Art. 18** O CMDRSS deve elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Lei, com a previsão da disciplina dos procedimentos para o processo eleitoral referido nesta Lei.

**Seção V**

**Da Eleição e dos Mandatos dos Representantes das Regiões**

**Art. 19** As Regiões devem ser representadas no Conselho por membros titular e suplente, integrantes de associações comunitárias em regular funcionamento na Região e escolhidos em reunião coordenada pela Secretaria



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º**  
**DE DE DE 2025**

- I - definir, anualmente, no mês de novembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte, com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;
- II - eleger, através de votação secreta, o Presidente do Conselho;
- III - aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;
- IV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- V - listar anualmente as comunidades com maiores potenciais produtivos do Município em ordem crescente de potencial produtivo, comunidades rurais e periurbanas, considerando-se, para os efeitos desta lei, como comunidade com maior potencial, aquela com maior número de produtores e diversidade de culturas em relação às demais;
- VI - enviar anualmente a lista das comunidades com potencial produtivo para o Chefe do Poder Executivo Municipal, à Câmara de Vereadores e às demais entidades públicas e privadas envolvidas, com programas de incentivos para aumento de produção nessas comunidades e programas que visem ao desenvolvimento local sustentável e solidário relacionados à temática do CMDRSS;
- VII - receber e analisar projetos oriundos das comunidades;
- VIII - supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do Município de Lagarto, por meio do Comitê de Controle relacionados à temática do CMDRSS;
- IX - acompanhar o desembolso financeiro, observando-se a correta aplicação dos recursos;
- X - eleger, no mínimo, 03 (três) membros para compor o Comitê de Controle do Conselho, que tem por competência supervisionar e fiscalizar todas as ações



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE 2025**

**Seção II**

**Das Competências da Assembleia Geral**

**Art. 21** A Assembleia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competências do CMDRSS.

**Art. 22** A Assembleia Geral do Conselho deve ser convocada por meio de Edital, assinado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, e, no máximo, 05 (cinco) dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do CMDRSS e divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lagarto, sem prejuízo da divulgação no Município de Lagarto por meio de outros meios de comunicação disponíveis, tais como e-mails, comunicados em emissoras de rádio, grupos de redes sociais, etc.

**Art. 23** As reuniões de Assembleia Geral somente devem ocorrer com a presença mínima da maioria simples de seus membros, e suas deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria simples de membros com direito a voto.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 24** Na ausência do Presidente do Conselho ou do Secretário Executivo, a Assembleia deve eleger os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE 2025**

III - analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;

IV - priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do Município;

V - requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;

VI - decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;

VII - acolher e analisar qualquer reclamação dos moradores das comunidades e encaminhar para a Assembleia Geral;

VIII - participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;

IX - promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;

X - estabelecer critério para graduação das comunidades mais pobres do Município em ordem decrescente de pobreza.

**Seção IV**

**Das Atribuições do Presidente**

**Art. 28** São atribuições do Presidente do CMDRSS:

I - representar o Conselho, em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias, e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, e presidir as reuniões;

IV - atender ao requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE 2025**

V -preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos, de acordo com as normas e procedimentos operacionais do Conselho;

VI -substituir o Presidente em suas ausências eventuais;

VII -desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

**TÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 31** O CMDRSS fica obrigado a seguir as normas do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar — PRONAF e do Projeto de Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural, implementado pelo Governo do Estado de Sergipe, e de outros programas e projetos que vierem a ser implantados.

**Art. 32** As instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDRSS podem solicitar a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.

**Art. 33** A extinção do Conselho deve ser deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ou por iniciativa do chefe do Poder Executivo municipal.

**Art. 34** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 35** Ficam revogadas a Lei (Municipal) n.º 24, de 26 de setembro de 1997; a Lei (Municipal) n.º 03, de 02 de abril de 1998; a Lei (Municipal) n.º 01,